



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, e co-autoria dos Exmos. Vereadores Aelcio Rodrigues Peixoto, Antonio Marcos Guilhermino, Eloizio Radeu Rodrigues Fraga, Janilton Almeida de Carli, Paulo Cole, Sonia Lusia Neves Rodrigues Steins, Vilcimar Correa e Romenique Borges Simões, que “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 171 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ACRESCENTANDO A INTERNET NAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO, A SER PROMOVIDA MEDIANTE ARTICULAÇÃO E COOPERAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO”.

**I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 13 de março 2023, lida na 4ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo e à Comissão de Agricultura, Indústria & Comércio.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria, assim como a Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo.

Realizada reunião Ordinária na data de 26/04/2023, o Presidente da Comissão de Agricultura, Indústria & Comércio designou a vereadora Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

*SP Steins*



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO  
II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar “a redação do inciso III do art. 171 da Lei Orgânica Municipal de Fundão, acrescentando a internet nas competências do Município, a ser promovida mediante articulação e cooperação com o Estado e a União”.

O autor e co-autores justificam a proposta com a mensagem que passo a transcrever:

A respectiva Proposta se justifica pelo fato do Capítulo VII que trata da Política Rural constante na Lei Orgânica Municipal de 1990, especificamente no artigo 171, inciso III, onde não menciona a “internet” como garantia adquirida por meio de articulação e cooperação junto ao Estado e a União.

Subentende-se que, devido este tipo de serviço ser restrito e/ou desconhecido à época, o mesmo não foi incorporado na redação da Lei.

Mas, atualmente, a internet se mostra indispensáveis a vida no campo por contribuir com o desenvolvimento da Política Rural do município de Fundão, uma vez que, sua ausência acarreta o subdesenvolvimento social dos que habitam nas regiões rurais, em especial nos distritos, principalmente dos que utilizam a internet para trabalhos laborais e estudos.

Por todo o exposto, esperam os autores a tramitação regimental e o apoio dos nobres colegas na aprovação da Proposta, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-B do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-B Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

I – política municipal de agricultura;

II – planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;



*SPSTERS*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

- III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;
- VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;
- V - política municipal de aqüicultura e pesca;
- VI - política municipal de reforma agrária;
- VII - política municipal de abastecimento;
- VIII - política municipal de turismo;
- IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;
- X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;
- XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;
- XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;
- XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;
- XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;
- XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;
- XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;
- XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;
- XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;
- XIX - política municipal para indústria e comércio;
- XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;
- XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos. (Art. e Incisos criados em 02/04/09, pela Resolução nº 01/09).

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, uma vez que o acesso à internet tem se tornado cada vez mais necessário no desempenho de atividades básicas na vida do cidadão (como meio de comunicação, instrumento de trabalho, ferramenta de estudo), em especial, daqueles que residem nas zonas rurais.



*SRSTEM*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 80/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



*SP/STENO*

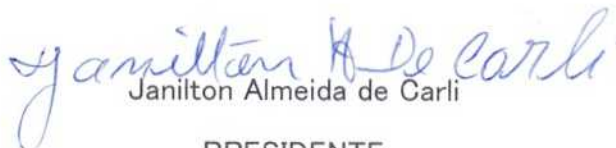


**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

**PARECER Nº 01/2023**

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDUSTRIA E COMERCIO é pela **APROVAÇÃO** do Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, na pessoa do Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, e co-autoria dos Exmos. Vereadores Aelcio Rodrigues Peixoto, Antonio Marcos Guilhermino, Eloizio Radeu Rodrigues Fraga, Janilton Almeida de Carli, Paulo Cole, Sonia Lusia Neves Rodrigues Steins, Vilcimar Correa e Romenique Borges Simões, que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 171 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ACRESCENTANDO A INTERNET NAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO, A SER PROMOVIDA MEDIANTE ARTICULAÇÃO E COOPERAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 26 de abril de 2023.

  
Janilton Almeida de Carli

PRESIDENTE

  
Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA E RELATORA

(ausente)

Eloízo Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

